

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I**

**FELIPE COMARELA MILANEZ**

**RENÉ VIAL**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: René Vial, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e Felipe Comarela Milanez – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-097-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

---

### **Apresentação**

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

**A GARANTIA DA EDUCAÇÃO ENQUANTO DIREITO SOCIAL FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19: PERSPECTIVAS DA APLICAÇÃO TECNOLÓGICA.**

**THE EDUCATION GUARANTEE AS A SOCIAL RIGHT DURING COVID-19'S PANDEMIC: PERSPECTIVES FROM A TECHNOLOGICAL ANALYSIS.**

**Deyse Cereja Ferreira da Silva  
Antonio Felipe Cunha da Silva**

**Resumo**

Por meio da presente pesquisa, busca-se explorar como se deu o desenvolvimento do sistema educacional no Brasil, a fim de se demonstrar as desigualdades existentes neste processo e apontar de que forma elas impactam e dificultam a eficiência do emprego de ferramentas tecnológicas diante da suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia de Covid-19. No intuito de alcançar tais objetivos, foi realizada uma pesquisa exploratória por meio de análise bibliográfica e documental do acervo referente à temática abordada.

**Palavras-chave:** Direito à educação, Tecnologias de informação e comunicação, Pandemia de covid-19

**Abstract/Resumen/Résumé**

Through this research, it's intended to explain how the did the Brazilian educational system has developed, in order to point out the inequality during this process e and how they impact and difficult the efficiency of the use of technological resources due to the suspension of presential classes because of COVID-19's pandemic. In order to perform this analysis, the data collection was done through an online qualitative survey of documents and bibliography about the thematic.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Educational rights, Information and communication technologies, Covid-19's pandemic

## **1. INTRODUÇÃO**

O panorama mundial que surgiu em função da pandemia de COVID-19 tem modificado completamente as práticas sociais de forma geral, causando inúmeras implicações que são percebidas mais claramente conforme a rotina humana se adequa às mudanças vivenciadas.

Dessa forma, é essencial investigar como se dão estas transformações em áreas como a educação, em que o método da aula presencial no ambiente físico da escola compreende a absoluta maioria dos estudantes. O intuito de investigar essas alterações é verificar se é praticável a manutenção da garantia do direito à educação, de forma igualitária, por meio de outros métodos, em especial da utilização da tecnologia, levando em consideração as desigualdades correntes.

Para tanto, faz-se necessário um estudo acerca da problemática a fim de compreender essa histórica disparidade socioeconômica que assola a comunidade mundial, sendo ainda mais notória nos países da América Latina, onde se encontra o Brasil. Esta compreensão de desigualdade é fundamental para que, a partir da delimitação do direito à educação e da percepção do atual cenário pandêmico, possa ser realizada a análise do êxito na implantação dos métodos tecnológicos no âmbito educacional frente à dificuldade enfrentada por alguns países em garantir o acesso às ferramentas necessárias.

A temática em voga adquire ainda mais relevância na medida em que o planejamento realizado para a manutenção da aprendizagem não é capaz de incluir todos os setores sociais, uma vez que o alcance das políticas utilizadas se torna restrito àqueles que possuem meios adequados para se conectar aos proveitos proporcionados pela era da inteligência artificial.

Para fins desta pesquisa, foi utilizado o método exploratório baseado em pesquisas bibliográficas, incluindo livros, artigos científicos e publicações periódicas sobre o tema, além de pesquisas documentais por meio da análise de dados e tabelas estatísticas acerca do conteúdo delimitado.

## **2. O DIREITO À EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS**

O direito à educação foi inserido na legislação brasileira de forma gradual e progressiva. A partir do século XVI, se deu a implantação de escolas no território nacional. No entanto, o ensino oferecido estava ligado indissociavelmente à religião, desenvolvendo-se

com a disseminação das escolas jesuítas e outras ordens religiosas (ROMANELLI, 1984, p. 33-35).

Durante um longo período da história o ensino sucedeu dessa forma, sendo regularizado nas abordagens a partir das constituintes que decorreram. Na Constituição outorgada por Dom Pedro I em 1824, se garantiu a instrução primária gratuita a todos os cidadãos, sem que ficasse estabelecida a obrigatoriedade do provimento deste ensino, tal como se deu na constituinte posterior, de 1891, que previa tão somente a laicidade do ensino, de modo a não haver um sistema educacional propriamente dito.

A educação na forma de um direito de todos apresentou-se como inovação da Constituição de 1934, que definiu também a obrigatoriedade deste ensino gratuito, bem como a competência da União para a fixação de um plano nacional de educação. Ficou definida ainda a liberdade de ensino, que não permaneceu no texto constitucional seguinte, de 1937, no qual o capítulo dedicado à educação enfatizava-a como dever dos pais e, embora neste texto o Estado apresentasse responsabilidades na promoção do ensino, se tratava de uma incumbência subsidiária, especialmente quando comparada ao teor do texto que o precedeu.

Posteriormente, verificou-se uma retomada do modelo anterior, quando na Constituinte de 1946 ficou determinada a educação como direito de todos, se tornando obrigatório o ensino primário gratuito nas instituições públicas. Outra novidade importante prevista neste regramento foi o princípio de liberdade que deveria ser aplicado no ensino.

Neste período o Brasil se tornou signatário da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que marca a adoção da ideia contemporânea de direitos humanos que abrange não somente direitos civis e políticos, como também econômicos, sociais e culturais. Vale ressaltar que nela são estabelecidos diversos parâmetros para o ensino, sendo traçado inclusive o sentido desta política e os princípios a serem promovidos pelo sistema educacional (DUARTE; GOTTI, 2016, p. 224-226).

No âmbito interno, foi sancionada em 1961 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a primeira de sua sequência, caracterizada pela inovação na definição e regularização do sistema de educação. O anteprojeto que tinha como base a Constituição vigente de 1946 e levou 13 anos para ser aprovado em virtude de disputas político-ideológicas, foi considerado um grande avanço na estruturação educacional, provendo

considerável uniformidade, ainda que não fosse efetivada em sua plenitude (MONTALVÃO, 2010, p. 21-25).

Alguns anos mais tarde, se deu o Golpe Militar de 1964 que, inevitavelmente, modificou as estruturas sociais com uma série de retrocessos no campo dos direitos, em especial dos civis e políticos. No âmbito educacional, foi mantida grande parte da disposição anterior acerca do ensino primário gratuito, sendo retirado o investimento mínimo determinado anteriormente. Nesse viés, é de conhecimento público que as mudanças profundas sucederam internamente neste sistema, além da notória ausência de dados qualitativos deste ensino em razão das restrições e censuras impostas no período.

A retomada democrática deu origem à vigente Constituição de 1988, na qual a educação é mencionada no rol de direitos sociais, bem como a saúde, a alimentação, moradia e outros, de forma que a partir desta nova perspectiva, a educação passa a ser promovida como instrumento fundamental para o exercício da cidadania (SAVELI; TENREIRO, 2012, p. 56).

Dessa forma, o direito à educação previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, é enquadrado na categoria de direito fundamental de natureza social. Além disso, encontra-se especificado nos artigos 205 a 214 da carta magna. Estes dispositivos abordam uma série de medidas que são responsáveis pela efetivação deste direito, definindo os princípios norteadores da atuação legislativa, administrativa e judiciária (DUARTE, 2007, p. 692-698). Nessa perspectiva, Cury (2007, p. 484), define o direito à educação como:

Tanto quanto um direito, a educação é definida, em nosso ordenamento jurídico, como dever: direito do cidadão – dever do Estado. Do direito nascem prerrogativas próprias das pessoas em virtude das quais elas passam a gozar de algo que lhes pertence como tal. Do dever nascem obrigações que devem respeitadas tanto da parte de quem tem a responsabilidade de efetivar o direito como o Estado e seus representantes, quanto da parte de outros sujeitos implicados nessas obrigações. Se a vida em sociedade se torna impossível sem o direito, se o direito implica em um titular do mesmo, há, ao mesmo tempo, um objeto do direito que deve ser protegido inclusive por meio da lei.

Importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, consagra o direito à educação como um direito de todos. Com isso, incumbe ao poder público o dever de promover serviços educacionais gratuitos, a fim de proporcionar maior participação de todos nos espaços sociais e políticos e permitir a introdução qualificada no mercado de trabalho. Assim sendo, este direito encontra-se intrinsecamente ligado a promoção da igualdade entre os indivíduos, visando à construção de uma sociedade democrática (CURY, 2007, p. 486). No



entanto, ainda que tenha sido criado um sistema bem articulado a ser desenvolvido, com diversas garantias e princípios, como o da qualidade de ensino e da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o que se tem na prática é uma disparidade de realidades sociais que nem sempre são contempladas com a materialização deste direito.

### **3. O DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA**

A pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cientificamente conhecido como SARS-CoV-2, impactou toda a vida humana em suas mais variadas dimensões e complexidades. Dessa forma, os países foram obrigados a adotar medidas de isolamento social vertical e horizontal, a fim de conter o contágio desenfreado de inúmeras pessoas e diminuir o crescente número de mortos. No que diz respeito à pauta específica da educação, tornou-se necessário o fechamento de unidades escolares e a implementação de novas formas de continuidade do ensino-aprendizagem. Assim, as tecnologias de informação e comunicação apresentam-se como uma excelente estratégia de Ensino a Distância (EAD) (SENHORAS, 2020, p. 128-129).

Diante de tal situação, o Ministério da Educação (MEC) publicou a portaria nº 343, de 17 de março de 2020, recomendando às Instituições de Ensino a substituição das aulas presenciais pelo Ensino a Distância (EAD) pelo prazo de 30 dias, sendo prorrogáveis até enquanto durar a pandemia de COVID-19. Com isso, o uso dos recursos midiáticos oferecidos pela internet torna-se responsável por levar educação e oportunidade de aprendizagem a diversos alunos. Além disso, apresenta-se como uma alternativa viável para que não ocorra a suspensão das aulas, possibilitando a criação de salas de aulas virtuais e conseqüentemente a interação de alunos e professores.

Observa-se, no entanto, que a implantação das tecnologias de informação e comunicação na área educacional exige uma análise da realidade socioeconômica da sociedade brasileira. Conforme demonstrado anteriormente, o direito à educação historicamente se desenvolveu de modo desigual e excludente e, ainda que o texto constitucional tenha garantido o acesso integral a todos, na forma de um direito social, o que se constata é uma disparidade no que tange ao alcance do exercício deste direito (ARAÚJO, 2014, p. 131).

E essa discrepância existente tem como consequência alguns problemas sociais graves, como o índice significativo de analfabetismo com diferenças regionais marcantes, a taxa de

evasão escolar elevada entre determinados perfis socioeconômicos e outros derivados da desigualdade existente no país.

Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica (IPEA), publicado pelo Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (IPC-IG/PNUD), no Brasil o 1% mais rico da população retém aproximadamente 22% da renda total do país, o que demonstra a disparidade existente, que se torna ainda mais problemática quando se pretende prover um acesso universal tal como se deu na atual Constituição.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2018, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, havia 11,3 milhões de pessoas analfabetas com 15 anos ou mais de idade. A pesquisa informa ainda que o percentual de analfabetismo entre pretos e pardos na faixa etária mencionada equivale a mais que o dobro do mesmo percentual entre a população branca.

A compreensão da realidade educacional brasileira, nos mostra o porquê da pandemia do coronavírus (COVID-19) impactar de forma distinta professores e estudantes em diferentes níveis e faixas etárias, fazendo com que muitas singularidades educacionais pré-existent se acentuassem. Por isso, por mais que a utilização da internet se apresente como uma excelente estratégia para dar continuidade aos estudos de adultos, crianças e adolescentes, tal solução incorre em graves limitações no que tange a sua aplicação. Isto se deve principalmente a problemas relacionados à inclusão digital e às questões estruturais dos backbones de redes em determinadas localidades.

Essa realidade pode ser constatada por meio dos dados da PNAD 2018, segundo a qual aproximadamente 21% dos domicílios localizados em território nacional não possuem acesso à internet, sendo que em algumas áreas como a zona rural do norte do Brasil, este percentual chega a 66,9%. O mesmo percentual também varia de acordo com a divisão socioeconômica entre classes: na Classe A, somente 1% não possui acesso à internet, enquanto nas Classes D/E, 60% da população não utiliza esta tecnologia, sendo o alto custo apontado como o principal motivo para a falta de acesso.

Dessa forma, é notório que o uso dos recursos midiáticos na área educacional acaba ampliando e reafirmando as assimetrias econômicas e educacionais pré-existent, na medida em que limita prerrogativas básicas e, em tese, universais como a educação. Com isso, o

sistema elaborado para a promoção da igualdade, acaba por gerar injustiça e desfavorecimento, especialmente às classes que mais necessitam do amparo estatal.

#### 4. CONCLUSÃO

A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) ocasionou uma série de mudanças na vida humana, dentre elas a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares. Diante disso, as tecnologias de informação e comunicação surgem como um recurso bastante promissor no processo de aprendizagem.

Em contrapartida, a principal questão a ser debatida sobre o impacto da pandemia de COVID-19 na área educacional é o comprometimento do ensino-aprendizagem. O prosseguimento das aulas por meio de metodologias de Ensino a Distância (EAD) apresenta resultados diferentes entre os estudantes, seja relacionado à absorção de conteúdo ou mesmo à dificuldade de acesso. Na prática, os sujeitos econômicos mais privilegiados conseguem diminuir os impactos da pandemia por meio da continuidade educacional via EAD. Entretanto, a classe social mais vulnerável é estruturalmente limitada ao acesso às plataformas digitais. Isto decorre, conforme já alertado por Milton Santos (2006, p. 145), da “atual divisão territorial do trabalho, criada a partir de uma tal multiplicidade e diferenciação dos lugares”.

Desse modo, por mais que o direito à educação seja inserido na Constituição Federal de 1988 como o direito fundamental de natureza social, a pandemia de COVID-19 acabou produzindo diversas consequências negativas nos diferentes Sistemas Nacionais de Educação, fazendo com que fosse prejudicada a efetividade educacional. Assim, tais dificuldades inviabilizam qualquer possibilidade real de cogitar como um pressuposto a formação educacional por meio das tecnologias em um período pós-pandêmico.

#### 5. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jurandir de Almeida. Educação e Desigualdade: a conjuntura atual do ensino público no Brasil. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 2, n. 3, p. 125-157, 2014.

BRASIL. **Portaria Nº 343, de 17 de março de 2020**. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. D.O.U 18/03/2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020248564376>. Acesso em: 10 de junho de 2020.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação-Periódico científico editado pela ANPAE**, v. 23, n. 3, 2007.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, v. 28, n. 100, p. 691-713, 2007.

DUARTE, Clarice Seixas; GOTTI, Alessandra. A educação no sistema internacional de proteção dos direitos humanos. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, Itajaí, v.11, n.1, 1º quadrimestre de 2016.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2018**. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf). Acesso em: 07 de junho de 2020.

MONTALVÃO, Sérgio. A LDB de 1961: apontamentos para uma história política da educação. **Mosaico**, v. 2, n. 3, p. 21-39, 2010.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil**. 8ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 1984.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço – Técnica, Tempo, Razão e Emoção**. 4ª Edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SAVELI, Esméria de Lourdes; TENREIRO, Maria Odete Vieira. A educação enquanto direito social: aspectos históricos e constitucionais. **Teoria e Prática da Educação**, v. 15, n. 2, p. 51-57, 2012.

SENHORAS, Eloi Martins. Coronavírus e Educação: Análise dos Impactos Assimétricos. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 2, n. 5, p. 128-136, 2020.

SOUZA, P. H. G.; MEDEIROS, M. “The Concentration of Income at the Top in Brazil, 2006-2014”. **Working Paper**, n. 163. Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo (IPC-IG), 2017.